



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 267/2.008

“Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Serranópolis de Minas-(MG) para a legislatura de 1º. de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

1º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de Serranópolis de Minas, para a legislatura de 1º. de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Serranópolis de Minas, será de R\$3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício da função.

2º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente pela variação do INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes de doença do próprio edil ou de seus dependentes, luto de familiar, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 4º. As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas. (Conforme Emenda Constitucional nº. 50, de 14 de fevereiro de 2.006)

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serranópolis de Minas-(MG) para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Será considerado pagamento indevido, o valor que exceder os limites constantes desta Lei, ficando o favorecido na obrigação de devolver ao tesouro municipal, devidamente corrigido, o valor apurado em quota única ou em parcelas de até seis vezes, a contar da notificação do débito e a critério da Mesa Diretora.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser enviada ao Poder Executivo, seguindo todo o *iter* do processo legislativo, uma vez que, segundo orientação pretoriana mais recente, todo ato administrativo tendente a gerar despesas deverá ser validado com a correspondente lei autorizativa.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Serranópolis de Minas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.009.

Serranópolis de Minas, aos 21 de maio de 2.008.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal